



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 9/2020 - Brasília/DF - 18 de junho de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e do artigo 11 da [Portaria nº 110, de 17 de março de 2020](#), e considerando a Decisão nº 14, de 22 de maio de 2020 - PGDF/GAB ([40586679](#)), bem como o Memorando Nº 83/2020 - PGDF/PGCONT/PROCAD/CHEFIA ([41085411](#)), RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação em caráter excepcional de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se iniciem ou se encerrem entre 1º/07/2020 e 31/07/2020, exclusivamente no âmbito do Núcleo de Ações Repetitivas da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, da Procuradoria-Geral do Contencioso.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 191, de 22 de maio de 2020 ([40590055](#)), que concedeu autorização para a designação excepcional de apenas 1 (um) substituto por procurador da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, da Procuradoria-Geral do Contencioso, para o período de férias que se iniciem ou se encerrem entre 1º/07/2020 e 31/07/2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Despacho - PGDF/SEGER ([41806230](#)), RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 7º da Portaria nº 130, de 21 de março de 2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui a logomarca do Programa Contribuinte Legal e aprova o respectivo manual.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a logomarca do Programa Contribuinte Legal e aprovar o respectivo manual de aplicação, constante do site da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no link <http://www.pg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Manual-de-Identidade-Visual-Contribuinte-Legal.pdf>.

Parágrafo único: A logomarca referida neste artigo constitui o símbolo do Programa Contribuinte Legal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e deverá ser utilizada nas publicações oficiais e nos artefatos que venham a ser confeccionados como forma de expressão de sua imagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PORTARIA Nº 218, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova a Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGPI-PGDF.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I, V e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31.7.2001, e com fundamento no art. 33 da Portaria nº 250, de 31 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGPI-PGDF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO**DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E INOVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGPI-PGDF)****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal tem por finalidade estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas, projetos e inovação no âmbito da PGDF.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - projeto: esforço temporário, empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

II - programa: grupo de projetos relacionados, que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefício e controle que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente;

III - programa ou projeto estratégico: programa ou projeto selecionado pela alta direção e alinhado à missão da PGDF, que contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - programa ou projeto setorial: programa ou projeto executado no âmbito de uma unidade orgânica;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - portfólio de programas e projetos estratégicos: documento que representa a consolidação dos programas e projetos estratégicos da PGDF, tendo por objetivo dar suporte à alta administração na implementação das estratégias organizacionais, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de gestão, com vistas a apoiar a decisão gerencial, a disseminação de informações, a mensuração dos resultados e o cumprimento das diretrizes estratégicas da PGDF;

VII - artefato: o produto de uma ou mais atividades dentro do contexto do gerenciamento de programas e projetos;

VIII - aceitação ou homologação: declaração formal do demandante de que as entregas atendem aos requisitos estabelecidos no escopo do programa ou projeto;

IX - demandante: qualquer instância, órgão ou unidade administrativa que solicite o desenvolvimento de um programa ou projeto;

X - entrega: qualquer produto, resultado ou serviço único e verificável, que deve ser produzido para concluir uma etapa de um programa ou projeto;

XI - escopo: representa a soma dos produtos, resultados e serviços propostos pelo programa ou projeto. Delineia a abrangência de todo o trabalho a ser realizado pela equipe do programa ou projeto, mas somente o trabalho necessário. O escopo do programa ou projeto pode incluir uma ou mais entregas;

XII - gerente do programa ou projeto: pessoa formalmente designada para conduzir o programa ou projeto, seu planejamento e coordenar a equipe de execução, a fim de atingir os objetivos estabelecidos;

XIII - equipe do programa ou projeto: grupo de pessoas designadas para elaborar e executar o Plano do Programa ou Projeto, a fim de obter os resultados, serviços e produtos esperados;

XIV - supervisor do programa ou projeto: integrante da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação - PROGEI, designado para supervisionar o planejamento, impulsionar a execução e monitorar o cumprimento do Plano do Programa ou Projeto;

XV - metodologia de gerenciamento de programas e projetos: sistema de práticas, técnicas, procedimentos e regras utilizadas pelas pessoas envolvidas na governança de programas e projetos;

XVI - partes interessadas no programa ou projeto: pessoas, unidades ou entidades cujos interesses podem ser afetados com o resultado da execução ou do término do programa ou projeto. Estas partes interessadas também podem influenciar (positiva e/ou negativamente) os objetivos e resultados do programa ou projeto;

XVII - premissas: fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos, sem prova ou demonstração. As premissas afetam todos os aspectos do planejamento do programa ou projeto e fazem parte da sua elaboração progressiva;

XVIII - restrições: limitações aplicáveis, internas ou externas, que afetarão o desempenho do programa ou projeto. Enquanto as premissas possuem um certo grau de flexibilidade, as restrições são sempre imutáveis; e

XIX - plano do programa ou projeto: documento que detalha o objetivo, a justificativa e o escopo do programa ou projeto. Define quais são as unidades, pessoas e/ou clientes participantes, produtos a serem gerados, prazos e custos, além de evidenciar restrições e riscos existentes. O plano do programa ou projeto contém todas as informações relativas ao planejamento e deve ser utilizado até o seu encerramento como guia fundamental para a orientação das atividades do programa ou projeto.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF observará os seguintes princípios:

I - ter como escopo de ação todos os programas e projetos da Instituição, nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - ser aderente aos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico da PGDF;

- III - ser transparente, dando acessibilidade aos artefatos, produtos, serviços e resultados dos programas e projetos institucionais;
- IV - estar alinhada às melhores práticas de governança e às recomendações governamentais;
- V - utilizar informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos programas e projetos;
- VI - integrar programas, projetos, processos, estruturas funcionais, pessoas e tecnologia, com compartilhamento sinérgico de competências, responsabilidades, informações e instâncias decisórias;
- VII - considerar fatores humanos, sociais, culturais e econômicos;
- VIII - ser dinâmica, interativa, flexível e capaz de reagir a mudanças; e
- IX - valorizar a cultura do empreendedorismo e da inovação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF tem por objetivos:

- I - promover o aumento da eficiência e da eficácia dos programas, projetos e inovação, por meio da descrição, normatização e padronização dos processos de gerenciamento de programas e projetos da PGDF;
- II - assegurar o alinhamento dos programas, projetos estratégicos e inovação aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico da PGDF;
- III - estabelecer uma sistemática comum de gerenciamento de programas, projetos e inovação;
- IV - promover a transparência dos programas, projetos e inovação;
- V - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos programas e projetos;
- VI - garantir que os resultados gerados estejam em conformidade com o escopo, prazo e com os recursos definidos para cada programa ou projeto estratégico;
- VII - facilitar o controle interno e a gestão de riscos;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão superior;
- IX - fomentar uma gestão proativa e empreendedora;
- X - facilitar as mudanças e a gestão das mudanças; e
- XI - melhorar a integração entre as unidades orgânicas da PGDF.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- I - as Instâncias de Supervisão: o Comitê Interno de Governança Pública da PGDF - CIG-PGDF, a Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança Pública da PGDF - CT-CG-PGDF, a Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação - PROGEI, os Gerentes e os Supervisores de Programas, Projetos Estratégicos e Inovação da PGDF;
- II - a Metodologia de Gerenciamento de Programas Estratégicos e de Inovação da PGDF - MGPEI-PGDF: a metodologia para gerenciamento de programas e projetos deve estabelecer o padrão para elaboração e gerenciamento de programas e projetos no âmbito da PGDF, em consonância com o Guia PMBOK (Project Management Body of Knowledge) e as orientações normativas vigentes, consideradas as especificidades da PGDF;
- III - as melhores práticas em governança de programas e projetos: a Política de Gestão de Programas e Inovação da PGDF deve orientar o trabalho de gerenciamento dos programas e projetos, em todas as suas fases, que incluem os processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento;
- IV - a capacitação continuada: o Plano de Capacitação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverá contemplar competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à governança de programas, projetos e inovação;
- V - as normas, manuais e procedimentos: o arcabouço normativo formalmente definido pelas Instâncias de Supervisão deve ser considerado como instrumento que suporta a Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF; e
- VI - soluções tecnológicas: o processo de governança de programas estratégicos e inovação deverá contar com soluções tecnológicas que apoiem as atividades do ciclo de vida de um programa ou projeto, sendo recomendável a disponibilização de ferramenta que dê suporte ao gerenciamento dos programas e projetos, bem como à elaboração e manutenção do respectivo portfólio.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CIG-PGDF:

- I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF, considerando os contextos externo e interno;
- II - aprovar a Metodologia de Gerenciamento de Programas Estratégicos e de Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal MGPEI-PGDF, com seus respectivos artefatos e suas revisões;
- III - aprovar os requisitos funcionais necessários às ferramentas de tecnologia de suporte à MGPEI-PGDF;
- IV - avaliar o desempenho da arquitetura de Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF e a sua conformidade normativa;
- V - promover o apoio institucional à Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF, em especial no que respeita aos seus recursos, ao relacionamento entre as partes interessadas e ao desenvolvimento contínuo dos membros e servidores da PGDF;
- VI - garantir o alinhamento da Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da PGDF - INT-PGDF; e
- VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF.

Art. 7º Compete à Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CT-CIG-PGDF:

- I - auxiliar o CIG-PGDF na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF, considerando os contextos externo e interno;
- II - auxiliar na identificação e definição dos gerentes dos programas, projetos estratégicos e inovação;
- III - auxiliar na definição da periodicidade mínima do ciclo de realizações das análises críticas do desempenho para cada um dos programas e projetos estratégicos;
- IV - avaliar a proposta de Metodologia de Gerenciamento de Programas e de Inovação da PGDF - MGPEI e suas revisões; e

V - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de programas, projetos e inovação da PGDF.

Art. 8º Compete à Procuradoria Especial de Gestão, Estudos e Inovação - PROGEI - auxiliar o CIG-PGDF e a CT-CIG-PGDF em suas atividades, em especial para:

I - propor a Metodologia de Gerenciamento de Programas Estratégicos e de Inovação da PGDF - MGPEI-PGDF e suas revisões;

II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte à MGPEI-PGDF e suas atualizações;

III - monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos programas e projetos estratégicos priorizados pelo CIG-PGDF e a efetividade das ações de melhoria determinadas;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos programas e projetos estratégicos priorizados pelo CIG-PGDF e selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

V - consolidar os resultados de desempenho dos diversos programas, projetos estratégicos e inovação, por meio de relatórios gerenciais, e disponibilizá-los ao CIG-PGDF e à CT-CIG-PGDF em painel estruturado de indicadores de desempenho;

VI - oferecer capacitação continuada em governança de programas, projetos e inovação para os membros e servidores da PGDF;

VII - promover a divulgação institucional do andamento e dos resultados dos programas e projetos estratégicos priorizados pelo CIG-PGDF;

VIII - apoiar os gerentes na medição e análise crítica do desempenho dos programas e projetos, objetivando a sua melhoria contínua;

IX - propor à CT-CIG-PGDF os indicadores de desempenho para a Governança de Programas Estratégicos e Inovação, alinhados com os objetivos de estratégicos da PGDF;

X - requisitar aos gerentes de programas e projetos as informações necessárias à consolidação dos dados para elaboração de relatórios gerenciais;

XI - validar os artefatos dos programas e projetos estratégicos, conforme padrões definidos;

XII - gerir o Portfólio de Programas e Projetos Estratégicos e demais ferramentas de apoio à Governança de Programas Estratégicos e Inovação da PGDF;

XIII - avaliar e monitorar as propostas de mudanças nos programas e projetos estratégicos.

Art. 9º Compete aos Gerentes Programas e Projetos da PGDF:

I - planejar, executar, monitorar e encerrar os programas, projetos e inovação, inclusive na ferramenta corporativa de gerenciamento;

II - gerenciar os recursos dos programas, projetos e inovação;

III - distribuir as atividades e orientar as equipes dos programas, projetos e inovação;

IV - controlar o cronograma geral e os recursos orçamentários, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;

V - gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

VI - divulgar as informações sobre o programa, projeto ou inovação às partes interessadas;

VII - gerenciar os riscos do programa, projeto ou inovação;

VIII - adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do programa, projeto ou inovação e da qualidade dos entregáveis produzidos;

IX - propor mudanças ou avaliar o impacto de mudanças solicitadas;

X - manter a documentação dos programas e projetos sob sua responsabilidade completa e atualizada;

XI - prestar, regularmente, informações aos supervisores dos programas ou projetos sob sua responsabilidade;

XII - gerenciar o desempenho do programa ou projeto sob sua condução em conformidade com a MGPEI-PGDF, registrando pareceres de análise crítica do desempenho e comprometendo-se em implementar melhorias corretivas quanto aos resultados negativos;

XIII - responder às solicitações dos Núcleos Estratégicos de Governança da PGDF - NUG-PGDF afetos ao programa, projeto ou inovação sob sua gerência; e

XIV - responder às solicitações do CIG-PGDF, da CT-CIG-PGDF e da PROGEI.

Parágrafo único. Os gerentes devem ter alçada suficiente para responder pelos programas, projetos estratégicos ou inovação sob sua condução perante todas as instâncias de supervisão elencadas no inciso I do art. 5º desta Portaria.

Art. 10. Compete aos integrantes das Equipes de Programas, Projetos e Inovação da PGDF:

I - executar as atividades dos programas, projetos ou inovação atribuídas pelos gerentes;

II - apoiar os gerentes na prestação de informações sobre o andamento dos programas, projetos e inovação nos quais estejam envolvidos; e

III - consultar e manter atualizadas suas tarefas na ferramenta corporativa de gerenciamento de programas, projetos ou inovação.

Art. 11. Compete aos Supervisores de Programas, Projetos Estratégicos e Inovação da PGDF:

I - articular, impulsionar e acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos estratégicos ou inovação sob sua supervisão;

II - interagir com os gerentes dos programas, projetos ou inovação, de modo a identificar situações críticas e possibilidades de mudanças;

III - prover suporte metodológico às equipes dos programas, projetos ou inovação;

IV - realizar a homologação prévia do encerramento dos programas, projetos ou inovação sob sua supervisão;

V - organizar reuniões periódicas com os gerentes, a fim de monitorar e controlar a execução dos planos dos programas, projetos ou inovação;

VI - exercer a interlocução da PROGEI com as unidades orgânicas envolvidas nos programas e projetos.

Art. 12. Compete a todos os membros e servidores da PGDF o conhecimento da publicação dos programas, projetos estratégicos e inovação e seus níveis de desempenho, sempre que estiverem envolvidos ou quando informados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a sua Comissão Técnica, a Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, os Gerentes e os Supervisores dos Programas e Projetos Estratégicos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 14. As iniciativas relacionadas à Governança de Programas Estratégicos e Inovação existentes na PGDF antes da publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas à Política de Gestão de Programas e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A Metodologia de Gerenciamento de Programas, Projetos e Inovação da PGDF - MGPEI-PGDF deverá ser aprovada em até 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Portaria.

§ 2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Política de Governança de Programas, Projetos e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Política será implementada, de imediato, nos programas e projetos estratégicos priorizados pelo Comitê Interno de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CIG-PGDF.

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

SUSPENDER, de 15/06/2020 a 26/06/2020, o gozo das férias de RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, matrícula nº 000244206X, lotada na Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC), originalmente marcadas para o período de 15/06/2020 a 26/06/2020, referente ao primeiro período de 2019, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição dos dias remanescentes da presente suspensão para o período de 10/08/2020 a 21/08/2020. Processo SEI nº 00020-00020277/2020-36.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho incumbido de elaborar estudo preliminar à implementação de posto de controle de demandas sigilosas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos I, V e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para elaboração de proposta de configuração de posto de controle de demandas sigilosas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do grupo instituído por este artigo serão submetidos à apreciação da Procuradora-Geral do Distrito Federal para análise e eventual aprovação.

Art. 2º Designar como membros do grupo de trabalho:

I - ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI, matrícula nº 47.670-6, Procuradora-Corregedora;

II - LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, matrícula nº 194.620-X, Procurador-Chefe de Ações Tributárias;

III - RICARDO WAGNER DE MELO, matrícula nº 40.532-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º O grupo de trabalho será extinto com a entrega dos produtos mencionados nesta Portaria.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá solicitar informações às unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral